



Vitória, 27 de abril 2010.
Carta Circular/CPL/044/2010.

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF: Edital nº 024/2009 de Concorrência - CESAN – Protocolo nº 853.2009.00169

Prezados Senhores:

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital referenciado, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa na formulação de sua proposta.

QUESTIONAMENTO 01:

“Quais os profissionais deverão receber periculosidade ou insalubridade?”

RESPOSTA 01:

Para definição dos profissionais que terão direito a receber esses adicionais, favor consultar as normas, decretos e leis brasileiras que regulamentam esse assunto.

QUESTIONAMENTO 02:

“Com relação ao anexo VI, item 1.9, A contratada poderá manter a equipe prevista de sobreaviso para atendimento ao plantão e eventuais serviços emergenciais?”

RESPOSTA 02:

Somente deverão estar de sobreaviso durante o plantão os profissionais capacitados a conduzir e operar veículo com guindaste hidráulico. Os demais profissionais mencionados no item 1.9 do anexo VI deverão estar disponíveis em tempo integral durante o plantão para execução das atividades solicitadas.

QUESTIONAMENTO 03:

“A Planilha de preços orçada pela Cesan (anexo I), será reenviada com os valores novos ou deveremos usar a que esta no programa PEP?”

RESPOSTA 03:

A planilha PEP já está atualizada, conforme divulgado nas edições do dia 07/03/2010 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no Jornal A Gazeta.

QUESTIONAMENTO 04:

“O preço global ofertado pela Cesan na nova revisão esta a menor R\$ 1.142.306,70 e o nível das exigências (mão de obra indireta, equipamentos,etc) continuam a mesma?”

RESPOSTA 04:

Sim.

QUESTIONAMENTO 05:

As exigências especificadas nas letras “r”, e “s”, e subitens “s.1” e “s.2” do subitem 3.1 – Item 3 – Envelope A, Documentos de Habilitação da Seção 2 – Condições Específicas do Edital, caracterizam-se exigências totalmente abusivas e afrontam o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração do Estado do Espírito Santo, conforme o art. 3º da lei de Licitação que passamos a transcrever:

(...)

O Atestado de Capacidade Técnica é um documento exigido para as empresas compradoras e vendedoras que tem como finalidade a comprovação, a quem possa interessar que os produtos e serviços que a empresa certificada pode fornecer atendem às empresas certificadoras, com méritos e dentro das especificações solicitadas.

Estes atestados tem somente o objetivo de recomendar os produtos e serviços de determinada empresa a outras empresas que necessitem de segurança para contratar o fornecedor. Ressaltam também a idoneidade da empresa certificada bem como a credibilidade perante os seus clientes.

Os atestados de capacidade técnica ofertados por nossa empresa possuem todas as características acima elencadas, e comprovam a idoneidade da empresa e credibilidade e eficiência junto a seus clientes.

Dados ao exposto acima, solicitamos a alteração das exigências especificadas no subitem s.2 do edital, uma vez que não representa necessariamente a competência da empresa com o objeto do edital.

A inclusão de requisitos como “contratos com mais de 12 meses de duração ininterrupta e com mais de 15 funcionários lotados em dedicação exclusiva ao contrato” poderia ser substituída pela comprovação da experiência em gestão de contratos de manutenção industrial através de atestados de capacidade técnica que não envolvam prazos específicos nos subitens s.1 e 2.2 do Edital uma vez que essas exigências restringem o caráter competitivo da licitação, afrontando os princípios constitucionais e direitos básicos dos licitantes.

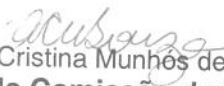
Pergunto:

Está correta nossa interpretação?”

RESPOSTA 05:

Conforme resolução 1025/2009 do CONFEA as exigências serão mantidas no que diz respeito aos registros dos atestados no CREA. O objeto da licitação trata de serviços de engenharia de manutenção, gestão de contratos e execução de serviços específicos que demandam experiência de seus executores/responsáveis. O CREA é um Órgão público responsável por registrar os serviços realizados pelos profissionais habilitados por meio das ART's e respectiva certidão de acervo técnico (CAT).

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.


Adv^a Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da Comissão de Licitação